PROJETO DE LEI 134/2011.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FMRH NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Recursos Hídricos – FMRH no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 2º Constituem fontes de recursos para integralização do Fundo Municipal de Recursos Hídricos – FMRH:

I – cobrança de tarifas, taxas e contribuição de melhoria, conforme dispõe o Código Tributário Municipal, inclusive aquelas a serem criadas pelo SAAE, com o propósito específico de arrecadação para manutenção do saldo mínimo mensal exigido para aporte, pelo Município, da contrapartida financeira no âmbito dos contratos de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

II – arrecadação proveniente de multas aplicadas em decorrência da não observância da legislação vigente;

III – contribuições, subvenções, auxílios da União, Estado e Municípios, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV – convênios, contribuições de pessoas físicas, jurídicas, e organizações;

V – doações;

VI – dotação consignada, anualmente, no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE; e

VII – empréstimos nacionais e internacionais.

Art. 3º A gestão e administração dos recursos provenientes do FMRH serão de responsabilidade do Conselho Municipal de Água e Esgoto- CMAE, órgão consultivo e deliberativo do SAAE, criado pela Lei 1.329 de 26 de novembro de 1.968.

Art. 4º Sob pena de responsabilidade, os recursos do FMRH serão utilizados, exclusivamente, como garantia ao aporte pelo Município de sua contrapartida financeira, requerida no âmbito dos contratos de financiamento do BNDES.

Art. 5º As receitas do FMRH serão depositados em conta especial aberta em banco comercial de primeira linha.

I – A Administração do FMRH poderá solicitar, ao banco depositário, a aplicação financeira dos recursos existentes no FMRH,

exclusivamente em: (i) fundos de investimento de instituições financeiras de primeira linha lastreados em títulos e valores mobiliários de renda fixa, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; ou (ii) diretamente através da aquisição de títulos e valores mobiliários emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, excetuando-se aqueles indexados à variação cambial; ou (iii) em Certificado de Depósito Bancário (CDB), em instituições financeiras de primeira linha. Os frutos e rendimentos advindos deverão ser incorporados ao saldo do FMRH, sendo-lhes aplicáveis as disposições relativas ao mesmo.

II - Os prazos de resgate das aplicações financeiras mencionadas no inciso I deverão ser de até de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º O saldo positivo do FMRH apurado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

I- Havendo a extinção do FMRH, o saldo porventura existente será revertido ao SAAE que o aplicará em obras e/ou serviços de saneamento básico destinados à população.

II – Não poderá haver extinção do FMRH durante o período de utilização dos recursos dos contratos de financiamento com o BNDES.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada no que couber através de Decreto Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas, 29 de novembro de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

MENSAGEM N° /2011.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FMRH NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trazemos à apreciação desta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Recursos Hídricos-FMRH no Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano-SAAE e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre-nos relembrar que o sistema de abastecimento de água do Município é realizado através da captação de água por meio de poços profundos, o que gera uma dependência exclusiva das águas subterrâneas.

Essa situação se demonstra alarmante tendo em vista o tipo de solo da nossa região e que ainda não se tem um conhecimento real da situação do subsolo, o que, inclusive, já está sendo providenciado por meio de estudo hidrogeológico, que apresentará as condições do solo e a disponibilidade de água subterrânea com previsão de entrega dos trabalhos em dois anos.

Dessa forma, a alternativa encontrada para não dependermos apenas dos poços é a implantação de um Sistema Misto de abastecimento, que contará com captação da água do Rio das Velhas, que além de proporcionar a recarga do aquífero subterrâneo, garantirá o atendimento de aproximadamente 378.000 habitantes, segundo informações do Departamento de Engenharia do SAAE,

O projeto foi orçado em torno de 70 milhões, montante este que será financiado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) juntamente com o Município.

O Fundo Municipal de Recursos Hídricos-FMRH é um instrumento de captação e aplicação de recursos que visa garantir o

aporte do Município quanto a sua contrapartida financeira, requerida no momento de se firmar contratos de financiamento com o BNDES.

Ressalta-se que a criação de Fundo específico para a finalidade acima constitui condição *sine qua non* para a liberação de recursos pelo BNDES relativo ao financiamento para captação de águas do Rio das Velhas.

Diante da importância desse instrumento para nosso Município, é que requeremos, com fulcro no art. 80 da Lei Orgânica do Município, seja a presente proposição apreciada e aprovada **em caráter de urgência** pelos nobres edis, e ao ensejo manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 29 de novembro de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal